



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 22 A 30 DE SETEMBRO DE 2020

Tavares - PB, 24 de Setembro de 2020

Nº 1173

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADE DE PREÇO N.º 08/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Reforma de Prédios Públicos Municipais, conforme projeto básico de engenharia. Data e Local, às 10:30 horas do dia 08/10/2020, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer Dúvidas ou Esclarecimentos entrar em contato através do Fone: 3450-1041. Email: cpltavares@outlook.com. Cópia do edital de Licitação poderá ser obtido no site: tavares.pb.gov.br e/ou Mural de Licitações do TCE-PB.

Tavares – PB, em 21 de setembro de 2020.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Presidente da CPL

DECRETO Nº 881, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Altera horário de funcionamento de estabelecimentos e libera o funcionamento da Feira da Agricultura Familiar, mediante a adoção de protocolos sanitários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO a situação de emergência internacional em saúde pública, decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Municipais nº 863, de 18 de março de 2020; nº 864, de 21 de março de 2020; nº 865, de 28 de março de 2020; nº 866, de 02 de abril de 2020; nº 868, de 18 de abril de 2020; nº 869, de 18 de abril de 2020, nº 871, de 02 de maio de 2020; nº 873, de 18 de maio de 2020; nº 874, de 31 de maio de 2020; nº 876, de 14 de junho de 2020; e nº 879, de 14 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO as diretrizes para retomada das atividades dispostas na Nota Técnica Novo Normal Paraíba, da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha,

laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Tavares foi classificado com a bandeira amarela, que compreende a chamada “abertura controlada”;

CONSIDERANDO o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o retorno gradual às atividades, com vistas a mitigar danos e coordenar os esforços de reorganização da sociedade, ante o contexto da pandemia da COVID-19, seguindo a adoção de protocolos específicos de funcionamento e distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias e estabelecimentos congêneres, das 08h00min às 00h00min que passarão a funcionar com o atendimento controlado e a capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único. Continuam mantidas todas as medidas e protocolos sanitários previstos no Decreto nº 879, de 14 de agosto de 2020, a respeito do funcionamento dos estabelecimentos mencionados no *caput*.

Art. 2º. Fica permitida a realização da Feira da Agricultura Familiar, que voltará a funcionar regularmente a cada sexta-feira, somente sendo permitida a comercialização de produtos oriundos dos agricultores que residam no Município de Tavares, devendo-se observar o uso obrigatório de máscara, a disponibilidade de álcool em gel e/ou álcool líquido 70% e o espaço de 02 (dois) metros entre as bancas/barracas.

Art. 3º. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Tavares, que serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária, pela Ronda Ostensiva Municipal com o apoio da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Art. 4º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município de Tavares, que será avaliado a cada 15 (quinze) dias, de acordo com as diretrizes traçadas no plano Novo Normal Paraíba.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tavares/PB, 24 de setembro de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional